



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para a garantia do piso salarial prevista nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações de serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos território de atuação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Itabi/SE, 14 de dezembro de 2015.


RUBENS FEITOSA MELO

Prefeito Municipal